

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° 0159/18

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À AGÊNCIA TRANSFUSIONAL PARA O HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

1 - PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, nº. 285 – Parque Novo Oratório - Santo André – São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0008-79, o **Memorial Descritivo** visando à **contratação “tipo menor preço”**, de empresa especializada em gerenciamento e execução de atividades relacionadas à agência transfusional.

1.2 - O Memorial Descritivo deve ser retirado na **Rua América do Sul, nº. 285 – Pq. Novo Oratório - Santo André – São Paulo** a partir do dia 27/05/2019 das 08h00min às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas até o dia 31/05/2019 ou através do site www.fuabc.org.br.

1.3 - Os envelopes de propostas deverão ser entregues no endereço supracitado até o dia 04/06/2019 às 16h30 horas, em conformidade com as seguintes condições:

2 – DO OBJETO

O presente processo tem por objeto à contratação de empresa especializada em gerenciamento e execução de atividades relacionadas à agência transfusional para o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein”, conforme anexo I.

2.1 - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação será pelo período de 12 (doze) meses.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A razão ou denominação social da empresa constante da proposta deverá ser a mesma da constante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada à utilização de nome fantasia ou nome incompleto;

3.2 – A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras, no Setor de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, localizado na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório – CEP 09270-410, Santo André, São Paulo, tel. 4478-5021;

3.3 – Não será admitida a participação de consórcios, bem como de empresas impedidas por lei;

3.4 – Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente deste processo;

3.5 – Fica reservado, à CONTRATANTE, o direito de efetuar diligências em qualquer fase do processo para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão, posterior de documento ou informação exigida neste memorial.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades civis inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

4.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) se empresário individual ou, em se tratando de empresa, Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) dentro da validade;

4.4 – Prova de quitação com a Fazenda Federal mediante certidão conjunta negativa de tributos administrados pela receita, abrangendo a certidão quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

4.5 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativos ao domicílio ou sede pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto social;

4.6 – Prova de regularidade para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

4.7 – Prova de inexistência de débitos trabalhistas através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.8 – Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente;

4.9 – Declaração indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços;

4.11 - Atestados de capacidade técnica ou certidão, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação dos serviços de maneira satisfatória e compatíveis com as características do objeto deste memorial.

4.12 – Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços;

4.13 – Declaração da empresa, sob as penas da lei, se responsabilizando integralmente no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando o Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS excluída do pólo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.14 - A apresentação de toda documentação para a habilitação é obrigatória, sob pena da desclassificação da empresa pelo não cumprimento dos requisitos de admissão ao processo, sendo que, a sua apresentação deverá ser em original, cópias autênticas e/ou em cópia simples acompanhada dos originais para verificar a sua autenticidade.

5 – PROPOSTAS

O envelope da proposta deverá conter:

5.1 – A proposta comercial com o valor mensal dos serviços descritos no Anexo I;

5.2 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta dias);

5.3 – Deverão estar inclusos no preço ofertado todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, de transporte, veículos, combustíveis, etc.

6 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

6.1- As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo a decisão da Diretoria Geral da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, nos termos regimentais.

6.2- A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

6.3- As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade;

6.4- A comissão procederá à classificação das empresas, por preço, do menor

para o maior;

6.5- Será considerada classificada a empresa que, tendo atendido a todas as exigências formais do presente Memorial e desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas em seus Anexos;

6.6- Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio;

6.7- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

6.8- Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

6.9- A classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (Dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

6.10- O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br);

6.11- Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 6.10.

7 - DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1- Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas;

7.2- Os questionamentos e/ou esclarecimentos serão objeto de análise da Comissão de Análise e Julgamento da Fundação do ABC – Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, onde será publicado no site da Fundação do ABC o resultado do recurso;

7.3- O departamento responsável enviará ATA da Comissão da Análise e Julgamento a todas empresas participantes do certame;

7.4- Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8 - DAS IMPUGNAÇÕES AO MEMORIAL

8.1- As impugnações ao Memorial Descritivo deverão ser feitos formalmente e, protocolados junto ao departamento de compras do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein em até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

8.2- Em havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br) o resultado e enviará a ATA para cada empresa.

9 - DAS VISTAS

9.1- Será franqueado vistas ao processo a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que, será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

10 - DOS RECURSOS

10.1- Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final através do site www.fuabc.org.br, assim como o Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes;

10.2- Estarão legitimados na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

10.3- A Fundação do ABC - Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, em havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail ou fax, para que em havendo interesse, apresentarem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente da notificação.

11 - DO CONTRATO

11.1 – O participante vencedor deverá comparecer a sede da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficando a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da CONTRATANTE;

11.2 – O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora;

11.3 – Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$..... pelo período de 12 (doze) meses;

11.4 – O valor devido em razão da Prestação dos Serviços pela CONTRATADA poderá ser reajustado anualmente, adotando-se como índice de correção a variação anual do IGPM da FGV, ou índice oficial que o venha a substituir;

11.5 – Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André/SP para dirimir quaisquer questões oriundas do presente processo e do Contrato que em decorrência dele vier a ser firmado.

12 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA somente após a assinatura do Contrato, devendo iniciar os serviços contratados em até 05 (cinco) dias corridos;

12.2 – A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.3 – A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no código civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do Contrato;

12.4 – A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

12.5 - O responsável técnico da CONTRATADA deverá ter atribuições funcionais compatíveis com o objeto do presente processo a ser devidamente registrado na instituição que regule e fiscalize o exercício profissional;

13 – DAS PENALIDADES

Ficam previstas as seguintes penalidades:

13.1- Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com a sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

13.3 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

13.4 – O valor relativo as multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) – do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

13.5 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14 – DOS PAGAMENTOS

14.1 – A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço conforme Proposta Comercial da CONTRATADA;

14.2 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento.

15 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 – Para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes;

15.2 – As partes farão avaliações trimestrais do andamento do presente contrato, ou sempre que se fizer necessário;

15.3 - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no Hospital da Mulher “Maria José dos Santos Stein” – Fundação do ABC – OSS, na Rua América do Sul, 285, Parque Novo Oratório, Santo André – SP – CEP 09270-410, no horário das 08h00 às 17h00.

16.2 – Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 16.1 deste memorial ou através dos tels: 4478-5085 e 5021.

16.3 – Segue anexo ao presente Memorial:

16.3.1 – Anexo I – Termo de Referência

16.3.2 – Anexo II – Minuta do Contrato.

Santo André, de Maio de 2019

Diretoria Geral do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Tendo em vista a continuidade de serviço especializado de gerenciamento e execução de atividades relacionadas à hemoterapia e hemocomponentes e considerando que este serviço é essencial ao Hospital e não pode sofrer interrupção sob pena de acarretar danos aos usuários, solicito o seguinte:

DISPONIBILIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À HEMOTERAPIA E HEMOCOMPONENTES:

- Realizar o atendimento dos pacientes do Hospital da Mulher de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
- Realizar:
 - Tipagem sanguínea ABO/Rh dos recém-nascidos, pacientes das unidades de internação e demais pacientes do ambulatório, conforme solicitação médica;
 - Seleção de hemocomponentes.
 - Identificação de anticorpos irregulares.
 - Prova de compatibilidade.
 - Alocotagem de hemocomponentes.
 - Filtragem de hemocomponentes.
 - Exames imunohematológicos.
- Fornecer as unidades de hemocomponentes e hemoderivados sob prescrição da equipe médica do Hospital;
- Garantir supervisão médica para a adequada utilização do sangue, componentes e/ou derivados;

- Garantir supervisão médica na elucidação de problemas imuno-hematológicos, bem como no atendimento das reações transfusionais;
- Realizar campanhas e fornecer material para divulgação das campanhas para doação de sangue;
- Responder legal e tecnicamente, perante o Hospital da Mulher e à Vigilância Sanitária, atendendo às normas técnicas pertinentes ao setor.

Obriga-se a responsável pela prestação dos serviços a atender toda demanda acima elencada pelo Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas pelo período contratado, incluindo os finais de semana e feriados.

Sem mais,

Dr. Marcelo Ettruri Santos
Diretor Técnico
CRM 18521

ANEXO II

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À AGÊNCIA TRANSFUSIONAL PARA O HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

EMENTA: CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À AGÊNCIA TRANSFUSIONAL PARA O HOSPITAL DA MULHER MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado, o HOSPITAL DA MULHER – MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN - FUNDAÇÃO DO ABC OSS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0008-79, com sede na Rua América do Sul, nº 285, Parque Novo Oratório – Santo André - SP, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. Sandra Regina Giron Gallo, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu Sócio Administrador, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “**CONTRATADA**”, tendo em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 0159/18, têm como justo e acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se perante a CONTRATANTE o fornecimento de serviço especializado de gerenciamento e execução de atividades relacionadas à hemoterapia e hemocomponentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Obriga-se a Contratada:

- a) Realizar o atendimento dos pacientes do Hospital da Mulher de acordo com as Normas Técnicas vigentes;
- b) Realizar:
 - Tipagem sanguínea ABO/Rh dos recém-nascidos, pacientes das unidades de internação e demais pacientes do ambulatório, conforme solicitação médica;
 - Seleção de hemocomponentes.
 - Identificação de anticorpos irregulares.
 - Prova de compatibilidade.
 - Alicotagem de hemocomponentes.
 - Filtragem de hemocomponentes.
 - Exames imunohematológicos.
- c) Fornecer as unidades de hemocomponentes e hemoderivados sob prescrição da equipe médica do Hospital;
- d) Garantir supervisão médica para a adequada utilização do sangue, componentes e/ou derivados;
- e) Garantir supervisão médica na elucidação de problemas imuno-hematológicos, bem como no atendimento das reações transfusionais;
- f) Realizar campanhas e fornecer material para divulgação das campanhas para doação de sangue;
- g) Responder legal e tecnicamente, perante o Hospital da Mulher e à Vigilância Sanitária, atendendo às normas técnicas pertinentes ao setor.

2.2 - Obriga-se a CONTRATADA a atender toda demanda acima elencadas do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência inicial do contrato será firmado por 12 (doze meses), contados a partir da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja interesse das partes, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA incumbe-se:

- a) Admitir e dirigir todo o pessoal que necessitar para a execução dos serviços contratados, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscal e fundiário, além do dever de fornecer EPIs, uniformes e outros encargos que decorram dos compromissos assumidos neste Contrato;
- b) Responder exclusivamente e integralmente, pelos danos causados à CONTRATANTE e a TERCEIROS EM GERAL, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imperícia; negligência; imprudência) ou por dolo;
- c) Responsabilizar-se exclusivamente e integralmente em caso de ações judiciais decorrentes de atos praticados pelos seus empregados ou prepostos, na execução do presente contrato, sejam provocados por culpa (imprudência, negligência; imperícia) ou por dolo;
- d) Observar todas as normas, mesmo as de caráter administrativo, impostas pelas autoridades públicas, aplicáveis à exploração dos serviços;
- e) Atender todas as obrigações de natureza fiscal que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- f) Atender toda demanda do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, garantindo a assistência e cobertura ininterruptas de 24 (vinte e quatro) horas diárias de segunda à segunda;
- g) Apresentar “relatório circunstanciado” das ocorrências atípicas ao objeto do presente contrato;
- h) Apresentar “relatório circunstanciado” mensalmente, esclarecendo os itens que foram fornecidos a Contratante indicando nome do paciente, data, quantidade e leito.

- i) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como a regularidade perante o fisco, sob pena de retenção de pagamento, até efetiva regularização;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Promover os pagamentos avençados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e acordados neste instrumento;

5.2 – Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, mediante avaliação periódica e/ou quando entender por necessária;

5.3 – Indicar preposto(s), mediante termo, com ciência da CONTRATADA, a quem caberá, em nome da CONTRATANTE, pela fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

6.1 – O preço a ser obedecido, durante a vigência deste contrato, é aquele constante da proposta comercial da CONTRATADA inserta a fl._____, do processo administrativo nº 0159/18, no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxreais);

6.2 – O pagamento será efetuado pelo setor competente da CONTRATANTE, no 15º (décimo quinto) dia útil após o mês da Prestação dos Serviços desde que tenha sido executado de acordo com o Contrato, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. A respectiva Nota Fiscal deverá ser emitida no 10º dia útil subsequente ao mês da prestação dos serviços e apresentada até o 12º dia útil a CONTRATANTE e atestada pelo Preposto do contrato;

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas no aspecto jurídico e de qualificação técnica, econômica e financeira, bem como de regularidade perante o Fisco. A regularidade perante o Fisco será comprovada com a apresentação de Certidões Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa, junto ao INSS e Certidão de Regularidade do FGTS na época da apresentação das Notas Fiscais e pagamento;

6.4 - A CONTRATANTE por intermédio de seu preposto, a qualquer tempo, poderá proceder auditorias e/ou controle, mesmo em serviços já realizados e pagos. Caso haja inconformidades que couberem glosas, a CONTRATADA será informada para as devidas conferências, encaminhamentos de correções e recursos;

6.5 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela P.M.S.A., em razão do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a CONTRATANTE e a P.M.S.A., para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein;

6.6 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do **Contrato de Gestão nº 522/2018**;

6.7 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela PMSA para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nos itens 6.5 e 6.6 deste contrato;

6.8 – A CONTRATADA deverá indicar com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A, a fim de facilitar o pagamento;

6.9 – Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E REAJUSTE DE PREÇOS

7.1 – Este contrato será executado sob o regime de preço fixo e irrevogável no período de 12 (doze) meses;

7.2 – Após decorridos 12 (doze) meses, e caso haja a renovação do **Contrato de Gestão nº 522/2018**, firmado entre a **CONTRATANTE** e a **P.M.S.A.**, para gestão do Hospital da Mulher Maria José dos Santos Stein, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

7.2.1 – Fica definido o IGPM, índice Geral de Preços básico, ou índice oficial que o venha a substituir, a ser utilizado na variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês do contrato, observada a retroação de 2 (dois) meses na eleição dos índices.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1 - Dá-se ao presente contrato o valor anual de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.
(.....reais)

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

9.2 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos caso em que ocorrer:

9.2.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato;

9.2.2 - Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação de serviços;

9.2.3 - interrupção dos serviços, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado.

9.3 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

9.3.1- Após os 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da rescisão, a CONTRATADA deverá restituir os locais cedidos pela CONTRATANTE, nas mesmas condições que o encontrou, completamente livre de pessoas ou coisas;

9.4 – Dar-se-á, automaticamente, a rescisão do presente contrato, no caso de rescisão do **Contrato de Gestão nº. 522/2018**, firmado entre a **CONTRATANTE e a P.M.S.A.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Ficam previstas as seguintes penalidades:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais, por culpa da CONTRATADA, a mesma incorrerá nas seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 1 % (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de infringência às cláusulas contratuais, exceto àquelas com a sanções pré-estabelecidas;

III – multa de 3 % (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

IV – multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo podendo, a CONTRATANTE, autorizar a continuação do mesmo;

V – rescisão contratual no caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais.

10.2 - As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da situação;

10.3 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas à CONTRATADA, será(ão) deduzido(s) da(s) fatura(s) do(s) mês(es) subsequente(s), mediante a emissão de recibo;

10.4 - A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento; quando devidamente justificado os motivos que ensejam o acréscimo ou a supressão.

11.2 - As partes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas desse contrato através de celebração do respectivo Instrumento de Aditamento, obedecidos os ditames legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

12.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo com as cláusulas, termos e condições do presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, de de 2019.

DIRETORIA GERAL
HOSPITAL DA MULHER - MARIA JOSÉ DOS SANTOS STEIN

EMPRESA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____